



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
Email: camara_abaetetuba.pa.gov.br
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº.001/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Com a presente proposta, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto Indicativo de Lei que Dispõe sobre a criação de Hospital Municipal e dá outras providências.

O Município de Abaetetuba prepara-se para grandes mudanças na área de prestação de Serviços em Saúde, visando garantir uma melhor assistência aos pacientes saídos do seio dos cerca de 200.000 habitantes que procuram atendimento a cada mês.

Pela primeira vez na história de Abaetetuba está sendo desenvolvido um planejamento estratégico que busca dinamizar o atendimento de saúde ofertado aos abaetetubenses, pensando-se a criação de uma instituição, não só de excelência na assistência, mas principalmente com a decisão de reduzir o índice de mortalidade infantil e de idosos. Ele terá 100% dos seus serviços prestados sob a gerência do município e como é um hospital novo alguns serviços precisam ser implantados para atender à demanda. Existe uma carência de hospitais públicos no município que atendam os pacientes do SUS, então, se conseguirmos criar um hospital municipal e o seu potencial for colocado à disposição do sistema, com seu pleno funcionamento, servindo o Sistema Único de Saúde, acreditamos na melhoria permanente da prestação dos serviços correspondendo aos anseios de toda a comunidade local.

É necessário que entendamos a real demanda de Neonatologia, Materno Infantil, bem oferta destinada ao atendimento de pacientes com risco iminente de morte, com possibilidade de recuperação que requerem serviços de assistência médica e de enfermagem nas 24 horas, em condições de monitoramento e

assistência respiratória. Deve ser projetado para atender crianças de recém-nascidas a 12 anos que necessitem de atendimento especializado de certa complexidade.

Face ao exposto, requeiro na forma regimental, após aprovação em Plenário, que a Mesa Diretora da Câmara encaminhe a Sua Excelência a Prefeita Municipal, Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Projeto Indicativo de Lei autorizando a criação do Hospital Municipal de Abaetetuba, bem como o credenciamento do mesmo junto ao Sistema Único de Saúde, conforme determinam as normas do Ministério de Saúde. Que da decisão da Casa se dê a conhecer aos meios de comunicação para divulgação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 15 de fevereiro de 2021.

Alúcio Monteiro Correa
VEREADOR-PSDB

**Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de
Abaetetuba e dá outras providências.**

Art.1º Fica criado o Hospital Municipal de Abaetetuba, entidade autárquica, com autonomia financeira e administrativa, localizado à Rua

.....

Art. 2º O Hospital Municipal de Abaetetuba tem como objetivos:

- a) implantar o Centro Materno-Infantil;
- b) prestar assistência ambulatorial e médico-hospitalar em todas as áreas de abrangência em que estiver capacitado ao funcionamento;
- c) explorar serviços ambulatoriais e médico-hospitalares;
- d) servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e campo de estágio para o pessoal técnico, médico-hospitalar, bem como outros serviços afins;
- e) servir de campo e proporcionar meios para pesquisa;
- f) colaborar nos Programas de Saúde a serem realizados no Município;

Art. 3º O patrimônio do Hospital Municipal de Abaetetuba é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes adquiridos para o seu pleno funcionamento os quais ficam sob a sua guarda e administração e serão utilizados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

Art. 4º Constituem fontes de receita do Hospital Municipal de Abaetetuba:

- a) as dotações orçamentárias especificamente destinadas ao mesmo pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba;
- b) as receitas decorrentes de suas atividades (Convênios);
- c) as rendas dos bens e serviços;
- d) as doações, subvenções, contribuições e receitas de qualquer natureza;
- e) o produto da alienação de bens desnecessários;
- f) receitas do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo Único. Os bens imóveis do hospital somente poderão ser alienados mediante avaliação prévia, Processo Licitatório, ressalvados os casos de dispensa de licitação e autorização legislativa.

Art. 5º O Hospital Municipal de Abaetetuba terá a seguinte estrutura Administrativa:

a) Conselho municipal de Administração;

b) Diretoria Executiva.

Art. 6º O Conselho Municipal de Administração será constituído por 04 (quatro) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim definidos:

a) Secretário Municipal de Saúde;

b) Secretário Municipal da Finanças;

c) Secretário Municipal da Administração;

d) Diretor Geral do Hospital Municipal de Abaetetuba.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Administração:

a) definir metas e ações administrativas a serem seguidas pela diretoria;

b) contratar auditoria para exame e acompanhamento da Gestão do Hospital;

c) analisar e aprovar a proposta de orçamento a ser encaminhada a Chefe do Poder Executivo Municipal;

d) analisar e dar parecer sobre contratos e/ou convênios a serem firmados com o Hospital Municipal de Abaetetuba;

e) aconselhar a Diretoria no desempenho de suas funções;

f) estudar e propor à Diretoria, eventuais reformas estatutárias do Hospital;

g) decidir sobre assuntos onde o Estatuto do Hospital, Regulamento ou o Regimento do Corpo Clínico estejam omissos.

h) exercer outros cargos que lhe forem definidos por lei ou decreto.

§ 1º O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Administração será gratuito, constituindo-se, todavia, em serviço público relevante.

§ 2º A Chefe do Poder Executivo poderá, se circunstâncias supervenientes o exigirem, substituir, mediante Decreto, o Presidente por outro membro do Poder Executivo.

§ 3º O Conselho de Administração deverá elaborar o seu Regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data em que for criado.

Art. 8º A Diretoria Executiva implementará a política administrativa traçada pelo Conselho de Administração, coordenando as ações gerenciais do Hospital Municipal de Abaetetuba.

Art. 9º A Diretoria Executiva do Hospital, é constituída de:

a) Diretor Geral;

- b) Diretoria Administrativa Financeira, ou Gerência Administrativa- Financeira
- c) Diretoria de Enfermagem ou Gerência de Enfermagem;
- d) Diretoria Técnica, ou Gerência (Coordenadoria Técnica);
- e) Diretoria Clínica ou Gerência (Coordenadoria) Clínica.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva formam o Conselho Diretor que tem a presidência do Diretor Geral.

Art. 10. À Diretoria Executiva, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento do Hospital;
- b) preparar, anualmente, o planejamento das atividades para o ano seguinte, levando-o à apreciação do Conselho de Administração;
- c) administrar o Hospital utilizando modernas técnicas de gestão;
- d) administrar o patrimônio do Hospital;
- e) deliberar sobre matérias técnicas, administrativas, financeiras, assistenciais e operacionais;
- f) estabelecer o quadro de funcionários;
- g) reconhecer o Diretor e o Vice-Diretor Clínico, eleitos de acordo com o Regimento do próprio Corpo Clínico e as orientações do Conselho Federal de Medicina;
- h) indicar membros para composição de comissões conforme necessidades;
- i) zelar para que o padrão profissional do Hospital esteja de acordo com os princípios éticos e da assistência eficiente aos clientes;
- j) emitir parecer sobre a compra de materiais permanentes, instalações, equipamentos e construções.
- k) realizar reuniões com a presença dos Diretores, convocadas pelo Diretor Geral, quinzenalmente, ou sempre que houver necessidade, para resolução de assuntos anunciados anteriormente em pauta.

Art.11. Ao Diretor Geral compete:

- a) coordenar todo o processo de planejamento das atividades do Hospital;
- b) representar o Hospital nos órgãos oficiais, sindicatos, associações, câmaras, imprensa e autoridades;
- c) coordenar as reuniões do Conselho Diretor;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos;
- e) baixar Portarias;
- f) representar o Conselho Diretor nas reuniões do Conselho Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Na ausência do Diretor Geral assumirá o Gerente ou Coordenador Administrativo Financeiro, com os mesmos poderes do Diretor Titular.

Art.12. Ao Gerente ou Coordenador Administrativo e Financeiro compete:

- a) administrar as áreas de sua responsabilidade;
- b) gerir os recursos humanos da área de sua responsabilidade;
- c) realizar reuniões com os supervisores e profissionais de sua área;
- d) preservar a imagem do Hospital em todas as circunstâncias;
- e) representar o Hospital sempre que solicitado pelo Diretor Geral;
- f) participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e voto.

Art.13 Ao Gerente ou Coordenador de Enfermagem compete:

- a) promover a assistência de enfermagem aos clientes do Hospital;
- b) administrar as áreas de sua responsabilidade;
- c) gerir os recursos humanos da área de sua responsabilidade;
- d) realizar reuniões com os supervisores e profissionais de sua área;
- e) preservar a imagem do Hospital em todas as circunstâncias;
- f) representar o Hospital sempre que solicitado pelo Diretor Superintendente;
- g) participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e voto.

Art.14 Ao Diretor (Gerente ou Coordenador) Técnico compete:

- a) administrar as áreas de sua responsabilidade;
- b) responder pela apresentação visual, ambiental e higiênica do Hospital;
- c) gerir os recursos humanos da área de sua responsabilidade;
- d) realizar reuniões com os supervisores e profissionais de sua área;
- e) preservar a imagem do Hospital em todas as circunstâncias;
- f) representar o Hospital, sempre que solicitado pelo Diretor Superintendente;
- g) participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e voto.

Art.15. Ao Diretor (Gerente ou Coordenador) Clínico compete:

a) organizar, coordenar e supervisionar as atividades médicas e responsabilizar-se pelo funcionamento técnico administrativo da atividade médica no hospital;

b) assegurar o exercício da correta prática médica no Hospital, conforme normas a serem especificadas;

- c) administrar as áreas de sua responsabilidade;
- d) gerir os recursos humanos da área de sua responsabilidade;
- e) realizar reuniões com os profissionais de sua área;
- f) preservar a imagem do Hospital em todas as circunstâncias;

- g) desenvolver mecanismos que permitam a ampla comunicação entre o Corpo Clínico e a Diretoria do Hospital;
- h) representar o Hospital sempre que solicitado pelo Diretor Geral;
- i) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz e voto.

Art. 16. O Corpo Clínico do Hospital é aberto quanto ao credenciamento de seus membros ficando o Conselho Diretor responsável pela análise da documentação e aprovação do pedido de credenciamento, e pela normatização da relação ético profissional entre os médicos e o Hospital. Parágrafo Único. Os membros do Corpo Clínico respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

Art. 17. O Regimento do Corpo Clínico, elaborado a partir de normas emanadas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e obedecendo aos ditames conhecidos pelo Código de Ética Médica, não deverá contrariar os dispositivos deste Estatuto.

Art. 18. O pessoal da autarquia, organizado em quadro próprio, será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei 039/91) ou pela legislação vigente.

Art. 19. O Conselho de Administração, na medida da necessidade ou de conveniência, poderá propor alterações à presente Lei.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes de Lei, cuja aplicação não dependem de regulamentação ou que não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação do Hospital, entrarão em vigor na data da vigência da Lei e, as demais, após aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. Nenhum pronunciamento oficial que envolva o Hospital poderá ser feito sem autorização expressa do Diretor Geral.

Art. 21. As demais disposições pertinentes à estrutura administrativa do Hospital Municipal de Abaetetuba, serão definidas no Regulamento do Hospital a ser aprovado por Decreto da Prefeita Municipal de Abaetetuba.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba-Pa, em 07 de janeiro de 2021.

a) Prefeita Municipal